



DECRETO Nº 4993, DE 24 DE JULHO DE 2020

ADERE AO “PLANO MINAS CONSCIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de orientação aos Municípios para a tomada de decisão para o retorno seguro dos serviços locais;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida em sede de AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, Autos nº 1.0000.20.459246-3/000, Numeração Única 4592463-95.2020.8.13.0000;



CONSIDERANDO ainda a Deliberação nº 67 de 15 de julho de 2020 emitida pelo Comitê Estadual Covid-19, que estende até o dia 29 de julho de 2020 o prazo para adequação dos municípios às medidas do Plano Minas Consciente.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de União de Minas/MG, por este Decreto, adere ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais para a retomada das atividades econômicas durante o período de enfrentamento da Pandemia do Coronavírus.

§ 1º. O plano é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

§ 2º. O programa setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda verde – serviços essenciais; onda branca – baixo risco; onda amarela – médio risco; onda vermelha – alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença, avaliando o cenário e a taxa de evolução da Covid-19.

Art. 2º. Serão observadas as orientações e protocolos sanitários do Governo do Estado de Minas no Plano Minas Consciente nas tomadas de decisões para o retorno consciente e seguro das atividades econômicas no Município de União de Minas/MG.

Parágrafo único. A retomada será gradual e progressiva embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica de acordo com o Plano Minas Consciente para a região do Triângulo Sul.

Art. 3º. As decisões seguirão os critérios e orientações do Plano Minas Consciente, encaminhadas ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) para decisão local, após manifestação do Comitê Técnico.

Art. 4º. Fica autorizado ao Setor de Vigilância em Saúde do Município, juntamente com o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com base nos protocolos disponibilizados pelo “Plano Minas Consciente”, a proceder a reabertura das atividades econômicas.

Art. 5º. As condições para reabertura dos diversos setores econômicos aqui indicados e para a continuidade dos setores essenciais hoje abertos são:



I – Assinatura do Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento;

II – Obedecer a todos os direcionamentos e normas de segurança para reabertura, dispostos no link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> de acordo com a atividade do estabelecimento.

Art. 6º. Os demais setores, listados nas ondas amarela – médio risco e vermelha – alto risco, e as demais, deverão aguardar nova deliberação do Comitê Estadual para reabertura.

Parágrafo único. Para o fim de facilitar a compreensão da população local, o Comitê Municipal editará resolução indicando as atividades, horários de funcionamento, normas e restrições em consonância com o Plano Minas Consciente.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor no dia 24 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 24 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e arquite-se.


João de Freitas Leal
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Publicado em 24.07.2020 por afixação,
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

PUBLICAÇÃO

Publicado em 24.07.2020 por afixação,
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,
nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal